



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº 451/09

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2009.

§ 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos próximos futuros recursos orçamentários, a quitação dos débitos.

Art. 4º – Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Lagoa da Canoa, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2009

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente a valores extraídos em dezembro de 2004 do Regime Próprio de Previdência Social, observado a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensivo aos exercícios anteriores, o que corresponde a dezembro de 2004, desde que observado a Portaria nº 83, de 18 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – O valor demonstrado em termo de parcelamento específico, será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º – Os valores extraídos em dezembro de 2004 do Regime Próprio de Previdência Social, serão atualizados através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescidos de 6% (seis por cento) de juros ao ano e consolidado em Termo específico.

§ 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

§ 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2009.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente a valores extraídos em dezembro de 2004 do Regime Próprio de Previdência Social, observado a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensiva aos exercícios anteriores, o que corresponde a dezembro de 2004, desde que observado o Decreto nº 53, de 18 de março de 2003, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação e aos que se fizerem necessário, que a Lei nº 451/09, editada em 25/11/09, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 25/11/09 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/11/09, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 09.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1